



CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA  
PROTOCOLO  
Recebido em 07/12/2020  
SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA/CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO

REDAÇÃO LEGISLATIVA

## PROJETO DE LEI Nº 130 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 (DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA - CEARÁ)

FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PORANGA – CEARÁ PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO  
EM 07/12/2020  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, cordialmente, estamos submetendo aos nobres colegas, o Projeto de Lei que fixa os subsídios mensais dos agentes políticos do município de Poranga-CE – Prefeito e Vice-Prefeito, - bem como os secretários municipais para o próximo mandato.

A presente proposta atende ao que determina a legislação afeta ao tema, sendo oportuno esclarecer que os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo, os quais, nos termos do Art. 29, V<sup>1</sup> da CF não se adstringem ao princípio da anterioridade, e sim unicamente ao princípio da reserva legal<sup>2</sup>.

Desta forma apresentamos este projeto de lei legislativo para que seja apreciado e aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

*Cícero Alves de Assunção*  
**CÍCERO ALVES DE ASSUNÇÃO**

Presidente da Câmara

<sup>1</sup> **Art. 29.** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

**V** - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

<sup>2</sup> **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

**X** - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Av. Dr. Eptácio de Pinho, SN – Eufrasino Neto – Poranga – CE  
<http://www.camaraporanga.ce.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA  
PROTÓCOLO  
Recebido em 07, 12, 2020  
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA/CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO

REDAÇÃO LEGISLATIVA

## PROJETO DE LEI Nº 130 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 (DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA - CEARÁ)

APROVADO  
EM 07, 12, 2020  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA

FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PORANGA - CEARÁ PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORANGA - CEARÁ FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos secretários municipais são fixados nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O subsídio bruto mensal do Prefeito Municipal de Poranga para o período compreendido de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, fica fixado em **R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)**.

**Art. 3º** O subsídio bruto mensal do Vice-Prefeito de Poranga, para o período compreendido de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, fica fixado em **R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)**.

**§1º.** O Vice-prefeito, caso assuma eventual cargo de Secretário Municipal ou outro Cargo em Comissão, poderá optar pela remuneração do respectivo Cargo, ou pelo Subsídio fixado nesta Lei.

**§2º.** O substituto que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do mesmo previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

**Art. 4º** O subsídio bruto mensal dos ocupantes dos cargos de secretários municipal de Poranga, para o período compreendido de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, fica fixado em **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA/CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**

REDAÇÃO LEGISLATIVA

**Art. 5º** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos secretários municipais, de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º desta Lei, serão reajustados, respeitando integralmente o processo legislativo, tendo como indicador o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, na mesma data e nunca em índice superior à revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedada a concessão de qualquer percentual de aumento real.

**Parágrafo único.** No primeiro ano do mandato (2021) não haverá qualquer revisão nos subsídios, fixados nos arts. 2º e 3º.

**Art. 6º.** Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão os seus respectivos subsídios de forma integral.

**§1º.** As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano, ou indenizadas juntamente quando do pagamento do último subsídio.

**§2º.** O Vice-Prefeito só terá direito a férias, proporcionalmente ao exercício das atribuições específicas previstas §único do Art. 3º.

**§3º.** O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão gozar férias simultaneamente.

**Art. 7º.** Em licença por motivo de saúde o Prefeito o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente os seus subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, na forma da lei, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiverem direito.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º.** Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA/CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**

REDAÇÃO LEGISLATIVA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Poranga - Ceará, Plenário Vereador  
Francisco Alves Assunção em **07 de dezembro de 2020.**

*Assunção*  
**CÍCERO ALVES DE ASSUNÇÃO**

Presidente da Câmara

**LIDUINA MARIA PINHO ARAÚJO**

Vereadora - Vice-Presidente

*Jevá de Almeida Chaves*  
**JEOVÁ DE ALMEIDA CHAVES**

Vereador - Primeiro Secretário

*Antonio de Paiva Almeida*  
**ANTONIO DE PAIVA ALMEIDA**

Vereador - Segundo Secretário

*Israel*  
**ISRAEL MELO DA SILVA**

Vereador

*Raimundo Antenor Marinho Pinho*  
**RAIMUNDO ANTENOR MARINHO PINHO**

Vereador

*Manoel Almeida Pinho*  
**MANOEL ALMEIDA PINHO**

Vereador

*Raimundo Nonato Gomes da Silva*  
**RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**

Vereador

*Jorge Gomes Alves*  
**JORGE GOMES ALVES**

Vereador